

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
“REGISTRO DE PREÇOS”

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. **IDENES MARIA FIORENTIN**, Diretora do Programa Licitações Compartilhadas, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA para os órgãos participantes deste certame**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** através do procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como pelas Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023, 43/2023 e 46/2024 do CONDER e outras que as alterem ou substituam.

Em especial, aplica-se a Resolução nº 43/2023 do CONDER, que estabelece normas para as contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, no âmbito das licitações compartilhadas do Consórcio, as quais destinam-se exclusivamente à participação dos municípios consorciados, além de órgãos da administração pública indireta, câmaras de vereadores, consórcios públicos e associações de municípios sediados na área de abrangência dos municípios consorciados ao CONDER, quando conveniados para tanto.

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

Órgãos Participantes: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entes consorciados e cooperados.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS OU GEODÉSICOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTES CERTAMES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**



Plataforma Eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - “Acesso Identificado”.

Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações Através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das propostas: Das 08h00min do dia 16 de janeiro de 2026 até às 08h00min do dia 30 de janeiro de 2026.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): Às 08h15min do dia 30 de janeiro de 2026.

Local: Todos os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS OU GEODÉSICOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. São órgãos participantes e entes consorciados do CONDER os municípios de Águas Frias, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São José do Cedro, São João do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Tigrinhos e Tunápolis.

1.2.1. Entes consorciados são os municípios que ratificaram por Lei o Protocolo de Intenções do CONDER e que, independentemente de manifestação formal no procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços, integrando a respectiva Ata.

1.2.2. Integram, na qualidade de órgãos cooperados a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC; Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS-AMEOSC; Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul para Segurança Alimentar, Atenção Sanitária Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e o Consórcio da Região do Rio Sargento de Integração Municipal – CRESIM.

1.2.3. Também são órgãos participantes os órgãos ou entidades de âmbito municipal, que integram a administração pública indireta, quais sejam: entidades públicas, câmaras de vereadores, associações de municípios e consórcios públicos com sede estabelecida no território de abrangência dos municípios



consorciados, após a devida regulamentação e assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o CONDER. Tais entidades poderão realizar contratações de bens e serviços decorrentes deste processo administrativo licitatório, através de solicitação e autorização do órgão gerenciador.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até **03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CONDER para o objeto ora licitado.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao> - na aba “Programa Licitações Compartilhadas”).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto



executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicada pelo CONDER ou por algum dos municípios consorciados.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) as empresas que possuírem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.5. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.



4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA E DA DECLARAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Marca/fabricante e modelo do item ofertado;

Quando o objeto da contratação referir-se à prestação de serviços, recomenda-se que os campos “marca”, “fabricante” e “descrição detalhada do item” sejam preenchidos com termos genéricos, tais como “serviço” ou “própria”, de modo a evitar qualquer identificação prévia da empresa proponente, circunstância que poderá ensejar a desclassificação do item.

- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4. Juntamente com a proposta a licitante deverá anexar os seguintes documentos:

- a) **Declaração** expressa da empresa, assinada pelo representante legal, de que, se vencedor do objeto da presente licitação, **disporá de pessoal técnico qualificado e equipamentos/aparelhamentos necessários** para prestação de serviços. (*modelo própria da proponente*).

5.4.1. No Portal de Compras Públicas, será exibido os campos “**Documentos de Habilitação**”, seguido dos espaços denominados “**Declaração Pessoal Técnico e Equipamentos**”, no qual deverá ser **anexado o respectivo documento**. Ressalta-se que, neste momento, o envio dos documentos de habilitação **não é obrigatório**, uma vez que serão solicitados conforme o disposto no **item 10 do edital**.



5.5. O não atendimento às exigências previstas nas alíneas *a* implicará na **desclassificação da proposta**, conforme disposto neste edital e seus anexos.

5.6. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto nos órgãos participantes do certame, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.8. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será **desclassificada** e a proponente estará sujeita às sanções previstas neste edital.

5.8.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.9. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.10. A licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.11. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta.

5.12. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

5.13. A apresentação da proposta implica na plena, irretratável e integral aceitação, por parte da licitante, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das declarações e demais exigências previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, obrigando-se a licitante ao seu fiel cumprimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:



- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação, após a etapa de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O(A) pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea “c”.

6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

6.4. Somente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a) participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a).

6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrada pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.



7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.8. Quando exauridos as hipóteses do item 7.5.7, o desempate dar-se-á através de sorteio online previamente agendado pelo chat do portal de compras públicas.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexecutável poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, que será analisado pelo (a) pregoeiro (a).

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado o prazo disposto no item 7 deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:



8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. O presente processo licitatório não é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e cota reservada, conforme preveem os incisos I e III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

8.3. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem e comprovarem no momento do envio de suas propostas pela plataforma.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO RECURSO

9.1. Encerrada a etapa de lances e declarado os arrematantes, o(a) pregoeiro(a) solicitará negociação durante o prazo de 10 (dez) minutos ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.2. Fica facultado a(o) pregoeiro(a), a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONDER.

9.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. O(A) pregoeiro(a), a Comissão Técnica de Engenharia e Arquitetura e a Equipe Técnica do CONDER farão a análise da declaração que disporá de pessoal técnico qualificado e equipamentos/aparelhamento necessários e julgamento quanto ao atendimento das características técnicas exigidas neste edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência.



Parágrafo Único - Caso não sejam apresentados os documentos exigidos ou, se apresentados, estejam em desacordo com as exigências dos itens 5.4 e 5.5, será concedido um prazo adicional de 60 (sessenta) minutos para as devidas correções ou complementações.

9.5. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Serão desclassificados os objetos que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação após a etapa de lances.

9.7. O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

9.8. Encerrada a análise da proposta e definido o julgamento, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de lances, negociação e julgamento das propostas que será registrada resumidamente em ata.

9.9. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) pregoeiro(a) ao final do certame.

9.10. Após o prazo de recurso serão solicitados os documentos de habilitação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante do item.

10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a).

10.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- i) Certidão da empresa proponente (pessoa jurídica) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente para o objeto licitado. A empresa proponente sediada em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da ata de registro de preços, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.
- j) Certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente. O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da ata de registro de preços, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.
- k) Comprovação de vínculo da empresa proponente e o responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho; ou do contrato de prestação de serviço; ou quando o sócio for também o responsável técnico pela empresa, apresentar contrato social ou alteração contratual consolidada; ou certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional, onde conste o nome do profissional como responsável técnico;
- l) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- m) Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico da licitante, devidamente averbado, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional Competente, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- Parágrafo Único.** Poderá ser apresentado um único atestado, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.
- n) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, e-mail o qual será



destinado as ordens de compra/empenhos (modelo anexo II).

10.2.2. As declarações exigidas pela Lei nº 14.133/21, ainda que apresentadas em formato digital, serão substituídas e consideradas válidas a partir do momento em que o fornecedor assinalar os campos correspondentes no Portal de Compras Públicas, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarando o cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo aquelas relativas a critérios de habilitação e disposições específicas de inclusão e reserva previstas em lei.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.2.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, expedida em até 06 (seis) meses do protocolo dos documentos de habilitação.

10.3.1. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

10.3.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Resolução do CONDER, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.3. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.3, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente



aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. A declaração prevista no item 10.2.1, alínea 'n', deverá ser encaminhada, por intermédio da plataforma eletrônica:

a) Devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

b) A licitante deverá informar, no momento da apresentação da proposta, o endereço de e-mail e o número de telefone/WhatsApp que serão utilizados para todas as comunicações referentes a este Edital, à Ata de Registro de Preços, aos eventuais contratos dela originados e às demais obrigações dela decorrentes, responsabilizando-se por mantê-los ativos, acessíveis e permanentemente atualizados.

c) A atualização dos contatos informados constitui ônus exclusivo da licitante, devendo qualquer alteração ser comunicada, por escrito, ao e-mail **licitacao@conder.sc.gov.br**, sob pena de subsistirem, para todos os fins, os endereços anteriormente informados.

d) Serão consideradas válidas e eficazes todas as comunicações, notificações, convocações, esclarecimentos, intimações, ordens de serviço e demais atos administrativos encaminhados ao último endereço eletrônico e/ou número de WhatsApp informado pela licitante, a partir da comprovação do envio, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.

e) O não recebimento das comunicações, quando decorrente de falha, desatualização ou desativação dos meios de contato sob responsabilidade da Licitante, **não a exime do cumprimento de prazos, obrigações ou penalidades contratuais e editalícias**, sendo vedada a alegação de nulidade, desconhecimento ou falta de ciência.

§ 1º. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação.

§ 2º. Caso de assinaturas que o(a) pregoeiro(a) não consiga verificar a autenticidade das mesmas será aberta diligência com prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para a sua correção.

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.7.1. AS EMPRESAS PROPONENTES DEVEM SE ATENTAR NO MOMENTO DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSERIR SOMENTE OS DOCUMENTOS



SOLICITADOS NO EDITAL.

10.8. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, será concedido um prazo adicional de 60 (sessenta) minutos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- c) correção de verificação de autenticidade de documentos.

10.8.1. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.8.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.10. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as sanções previstas neste edital.

10.11. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento dos documentos de habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) pregoeiro(a), as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) pregoeiro (a) ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.2.2. O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) pregoeiro(a), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo



de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade competente importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site Oficial do CONDER.

11.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o processo licitatório será emitido a ata de registro de preços, formalizada entre o órgão gerenciador e a licitante vencedora (*modelo anexo III*).

12.2. O órgão gerenciador convocará a licitante vencedora, via Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a ata de registro de preços. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo fornecedor, devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

I. A ata de registro de preços deverá ser assinada através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. É facultado ao órgão gerenciador, quando a licitante convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

12.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

II. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

III. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, autorização de fornecimento ou



outro instrumento hábil.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes do certame a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nas Resoluções do CONDER.

13.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.

I. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link <https://conder.1doc.com.br/atendimento> > Protocolos PLC, os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo a justificativa da solicitação;
- b) Documento comprobatório do custo do produto alusivo à data da apresentação da proposta;
- c) Documento comprobatório do custo do produto que embasa o pedido de reequilíbrio econômico financeiro;

§ 1º A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra **superior** ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

§ 3º Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

II. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento



do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.1.2. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link <https://conder.1doc.com.br/atendimento>> Protocolos PLC, os seguintes documentos:

- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo a justificativa da solicitação;
- b) Documentos comprobatórios da excepcionalidade da situação.

§ 1º Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§ 2º Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

II. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

13.1.3. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo** do objeto registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

I. Nos casos de solicitação de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar, por meio do sistema eletrônico disponível no link <https://conder.1doc.com.br/atendimento>> Protocolos PLC, os seguintes documentos:



- a) Ofício de Solicitação assinado pelo representante legal da empresa, contendo justificativa da solicitação;
- b) Declaração de que a marca e modelo ofertado possui qualidade igual ou superior a marca e modelo inicialmente registrado (modelo da empresa);
- c) Documento comprobatório da excepcionalidade da situação para substituição da marca e modelo registrado;
- d) Documento comprobatório do custo atual do produto referente marca e modelo registrado;
- e) Documento comprobatório do custo atual do produto - marca e modelo requerido para substituição;
- f) Registro do órgão fiscalizador, tais como: ANVISA, INMETRO, CA - Certificado de Aprovação, entre outros ou declaração de inexistência de órgão fiscalizador para o objeto.
- g) Prospecto ou ficha técnica do item, contendo, obrigatoriamente, a descrição completa e detalhada do produto e, sempre que possível, o link (site) oficial do fabricante, de modo a possibilitar a conferência das informações técnicas, bem como imagens (fotografias, ilustrações, desenhos, figuras ou outras representações visuais) que permitam a identificação inequívoca do item, conforme a marca e o modelo a serem ofertados.

§ 1º O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

13.2. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca e modelo ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

13.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser **rescindida** pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) se configurar a inexecução do objeto quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no prazo de entrega estabelecido neste edital, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, por meio do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei.
- e) tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

I. Nos casos de configuração de inexecução do objeto (item/Ata de Registro de Preços), caracterizada por atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no prazo de entrega estabelecido neste edital, o órgão gerenciador promoverá o cancelamento parcial ou total da Ata de Registro de Preços.



§ 1º Efetuado o cancelamento do registro, nos termos do caput deste item, o órgão gerenciador convocará, por meio de endereço eletrônico (e-mail), os demais fornecedores classificados no certame, a fim de verificar a disponibilidade do objeto no mercado e os preços praticados.

§ 2º Na hipótese de os fornecedores convocados informarem a disponibilidade para fornecimento do objeto, será realizada pesquisa dos preços praticados, observada a ordem classificatória do certame, procedendo-se à transferência do objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º Decaía do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.3.1. Em se tratando de rescisão total ou parcial da ata de registro de preços, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.3 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

14.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) Entrega parcial do quantitativo dos itens previstos nos documentos que autorizam o fornecimento (Autorizações de Fornecimento (AF), Ordens de Compra (OC, empenho ou outro documento hábil);
- b) Entrega parcial de itens previstos nos documentos que autorizam o fornecimento (Autorizações de Fornecimento (AF), Ordens de Compra (OC, empenho ou outro documento hábil);
- c) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem a inexecução total do contrato.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso II do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) Fornecer parcialmente o objeto contratado, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem a inexecução total do contrato.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) Não fornecer o objeto contratado; e
- b) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total do contrato.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e
- d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada pelo agente de contratação e/ou pregoeiro em diligências, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.



§ 5º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) Deixar de atender a convocações do agente de contratação ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras físicas, prospectos, fichas técnicas, certificações ou outros documentos solicitados no julgamento das propostas;
- c) Ofertar produtos em manifesta desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório; e
- d) Solicitar a desclassificação de determinado item após a abertura da sessão do certame, salvo em decorrência de fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VI do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) Não entregar ou entregar documentação para contratação em manifesta desconformidade com o previsto no edital, quando dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- b) Se recusar a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 7º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 8º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso VIII do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- Apresentar declaração falsa exigida no edital do certame, nas etapas de análise e julgamento de proposta, de habilitação, de contratação, de execução do contrato e/ou de alteração contratual.

§ 9º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção das condutas dispostas no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 10º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso X do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) A prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato;
- b) Fornecer o objeto contratado com marca e/ou modelo divergente daquela(e) homologada(o) no certame licitatório, exceto em casos excepcionais devidamente justificado e deferido pelo órgão gerenciador ou órgão contratante.



c) Entregar objeto em manifesta desconformidade com os documentos aprovados na análise da proposta e homologados no certame; e

d) Entregar produtos em manifesta desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se a conduta do inciso XI do caput como sendo a prática de qualquer ato ilícito à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores e empregados públicos, com exceção das condutas dispostas no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 12º Para os enquadramentos de condutas do inciso XII do caput é necessário observar o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, utilizado as disposições desta resolução com as adaptações contidas naquela lei, especialmente nos seguintes pontos:

a) Para a apuração da infração contida no inciso XII do caput deste artigo é necessária a concessão dos prazos estabelecidos na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022; e

b) Deverá ser concedida a possibilidade de oferecimento de acordo de leniência nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

§ 13º Para o disposto no § 2º, o grave dano será caracterizado com a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Pelo órgão contratante de forma escrita e com as justificativas e comprovações necessárias à sua caracterização; e

b) Pela imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do caput deste artigo durante a execução de contratos no período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 14º Para a configuração de fato devidamente justificado constante do § 5º **não serão aceitas justificativas** de:

a) Cotação de valores sem a observância de sua exequibilidade por erro ou falta de previsão na formulação do custo;

b) Fatos que não são supervenientes à formulação da proposta;

c) Oferta de item em desacordo com o descritivo do edital (quantidade ou qualidade);

d) Oferta de produtos com registro vencido/suspenso no órgão responsável antes da formulação da proposta;

e) Oferta de produtos sem as devidas certificações exigidas em edital; e

f) Alegações que não sejam comprovadas documentalmente.

§ 15º Para a configuração da falsificação prevista no inciso VIII deste artigo é necessário que o documento falsificado ou alterado se revista de potencialidade lesiva, de forma que a contratação ou modificação



grosseira, detectada por meio de simples verificação e/ou diligência do empregado público, não configura a infração administrativa em referência por ineficácia absoluta do meio utilizado ou por absoluta impropriedade do objeto, aplicando-se por analogia previsão constante do Código Penal quanto ao crime/infração impossível, sem prejuízo do enquadramento da conduta em outras definições de infrações descritas no caput e parágrafos deste artigo.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pelo Diretor do Programa Licitações Compartilhadas, mediante de Processo Simplificado que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis a demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.

14.4. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta Resolução, de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Estas faixas não serão utilizadas por estarem sendo aplicadas como multa de mora			Até 03 sanções de multa isoladas ou cumuladas	A partir de 04 sanções de multa isoladas ou cumuladas	



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º A reincidência para o compute da valoração da multa será decorrente da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a aplicação de infrações administrativas pelo CONDER.

§ 2º O valor da multa a ser aplicada será calculada sobre o valor do que caracterizar a inadimplência do contratado.



§ 3º As multas referentes a aplicação de sanções pelo cometimento de infrações administrativas do inciso XII do art. 6º deverão considerar, além do previsto nesta resolução, o disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após a análise concreta dos fatos em apuração e em consonância com as particularidades, características e reflexos da conduta praticada, alicerçado no poder discricionário da autoridade competente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no afã de se evitar sanção com efeito confiscatório ou demasiadamente excessivo, de forma excepcional, devidamente justificada, poderá ser aplicada sanção de multa calculada em percentuais diferentes daqueles previstos na Tabela do caput deste artigo, desde que respeitado o percentual mínimo de 0,5 (meio por cento) do valor contratado previsto no § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

14.5. Para fins de estipulação do valor sobre o qual incidirá a multa e aplicação dos percentuais/faixas definidos nesta Resolução, deverão ser considerados:

I – O valor total da inadimplência verificada, nos casos de contratação com quantitativos certos e determinados;

II – Nos processos auxiliares de Sistema de Registro de Preços, com expectativa de quantitativos a serem contratados, a quantidade a ser considerada será calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado pelos entes que manifestaram intenção de compra, descartando-se a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER.

III – O valor constante na proposta final do licitante quando se tratar de infrações administrativas cometidas durante a realização do processo licitatório.

14.6. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora por inexecução contratual que não se confunde com as sanções administrativas previstas nesta Resolução.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em sancionatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

§ 2º Fica o contratado sujeito a multa de mora no montante de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 1º (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º Transcorridos 30 (trinta) dias corridos do prazo de entrega estabelecido para o objeto, e persistindo a mora do fornecedor, será considerado rescindido o contrato, cancelado o Registro de Preços para o referido item/objeto e aplicado a multa sancionatória por inexecução, calculada sobre o valor da contratação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação



exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONDER, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER.

14.11. O CONDER, de forma eletrônica, após o decurso do prazo limite para entrega dos objetos das Autorizações de Fornecimento/Ordens de Compra e, não sendo fornecido/entregue os objetos, emitirá uma Notificação Extrajudicial via endereço eletrônico cadastrado pelo contratado, alertando sobre atraso, oportunizando que o contratado regularize o fornecimento dos itens ou comprove as situações de força maior/casos fortuitos que impeçam a regularização do mesmo.

Parágrafo único. As notificações expedidas serão utilizadas para instrumentalizar eventual procedimento para apuração e aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução.

14.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado do Processo de Apuração de Infrações Administrativas, em caso de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade de licitar ou contratar, será registrada a punição no Banco de



Sanções da CGU (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), além do registro no Site Oficial do CONDER, bem como as sanções de advertência e multa serão registradas apenas no Site Oficial do CONDER.

14.14. O proponente que for declarado vencedor e que vier a ser penalizado com sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo CONDER ou municípios consorciados, ou sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a formalização da contratação junto ao CONDER, terá rescindido a Ata de registro de Preços anteriormente firmada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O órgão gerenciador poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

15.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://conder.atende.net>).

15.6. Os participantes que se consagrarem vencedores do certame ficam, desde já, cientes de que este Consórcio utiliza sistemas informatizados para o gerenciamento das informações contratuais, sendo que a formalização da contratação, a assinatura de atas, a emissão de Autorizações de Fornecimento – AF e o acompanhamento da execução do objeto ocorrerão por meio do **Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos**, disponível em <https://conder.mercadodecompraspublicas.com.br/login.aspx?page=3>, cujos dados de acesso serão encaminhados aos fornecedores após a homologação do certame, enquanto as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, troca de marca/modelo e cancelamento de itens deverão ser protocoladas exclusivamente pelo sistema **1Doc**, por meio do link <https://conder.1doc.com.br/atendimento> > Protocolos PLC, mediante prévio cadastro do usuário na plataforma.

15.7. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que



seja.

15.9. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023, 43/2023 e 46/2024 do CONDER.

15.10. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

São Miguel do Oeste/SC, 15 de janeiro de 2026.

IDENES MARIA FIORENTIN
DIRETORA DO PROGRAMA LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p16c6a7a991a5f>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
“REGISTRO DE PREÇOS”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste no **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS OU GEODÉSICOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTES CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTATADAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

As definições dos objetos e suas respectivas características foram cuidadosamente elaboradas pela Comissão Técnica de Engenharia e Arquitetura e Equipe Técnica do CONDER, com o objetivo de atender de forma eficiente e eficaz as necessidades públicas dos municípios consorciados.

Seguem abaixo as especificações:

CALENDÁRIO IRP

1 - RELAÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ	DIRETOR EXECUTIVO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	RUA SEGUNDO ANÍBAL BALBINOT,189, PRÉDIO - AGOSTINI	23.773.012/0001-54	MACIEL SCHNEIDER

2 - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO	CNPJ	RESPONSÁVEL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	RUA SEGUNDO ANÍBAL BALBINOT,189, PRÉDIO - AGOSTINI	23.773.012/0001-54	IDENES MARIA FIORENTIN
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS	RUA SETE DE SETEMBRO,512 - CENTRO	95.990.180/0001-02	WESLEY TERRIBILE
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA	AVENIDA BUENOS AIRES,600 - CENTRO	01.612.527/0001-30	AGNALDO DERESZ
MUNICÍPIO DE CAIBI	RUA DOS IMIGRANTES,499 - CENTRO	82.940.776/0001-56	EDER PICOLI
MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ	RUA/AVENIDA MOURA BRASIL,1639 - CENTRO	83.021.147/0001-95	LUZIA ILIANE VACARIN
MUNICÍPIO DE DESCANSO	RUA MARECHAL DEODORO,126 - CENTRO	83.026.138/0001-97	JULIANO JUNIOR KASPER
MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA	RUA SANTOS DUMONT,413 - CENTRO	83.026.773/0001-74	BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO	AVENIDA FLOR DO SERTÃO,696 - CENTRO	01.566.621/0001-08	VALDEMAR GRANDO
MUNICÍPIO DE GUARACIABA	RUA ADEMAR DE BARROS,85 - CENTRO	82.821.216/0001-82	DOMINGOS MARCON
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL	AVENIDA JOÃO PESSOA,1265 - CENTRO	83.027.045/0001-87	ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON



MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE	RUA SANTO ANTONIO,100 - CENTRO	78.485.554/0001-13	MICHEL NEDEL BARTH
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	PRAÇA DAS BANDEIRAS,200 - CENTRO	82.821.208/0001-36	ALEXANDRE GOMES RIBAS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA	AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA,60 - CENTRO	82.821.190/0001-72	VINICIUS VENTURA
MUNICÍPIO DE PALMA SOLA	RUA FRANCISCO ZANOTTO,600 - CENTRO	83.028.639/0001-02	MARCIO SANSIGOLO
MUNICÍPIO DE PALMITOS	RUA INDEPENDENCIA,100 - CENTRO	85.361.863/0001-47	GIOVANA GIACOMOLLI
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	RUA ALCIDES ZANIN,593 - CENTRO	80.912.009/0001-08	GILBERTO BELEGANTE
MUNICÍPIO DE PRINCESA	RUA RIO GRANDE DO SUL,545 - CENTRO	01.612.836/0001-00	DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
MUNICÍPIO DE RIQUEZA	RUA JOÃO MARI,55 - CENTRO	95.988.309/0001-48	JULIANO LUIZ BORTOLANZA
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	RUA DOM FELICIANO,476 - CENTRO	80.912.140/0001-75	CLOVIS LAZAROTTO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE	RUA ENCANTADO,66 - CENTRO	80.911.936/0001-03	CLAUDIR RAUBER
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	RUA JORGE LACERDA,1049 - CENTRO	83.026.781/0001-10	FERNANDO JÚLIO WILL
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS	AVENIDA FELIPE BACZINSKI,479 - CENTRO	01.566.620/0001-55	SIDNEI CARLOS BERNHARD
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS	RUA JOÃO CASTILHO,111 - CENTRO	78.486.198/0001-52	MARINO JOSÉ FREY

ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na RUA SEGUNDO ANÍBAL BALBINOT,189, PRÉDIO - AGOSTINI, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, representado por seu(ua) DIRETORA DE PROGRAMA, IDENES MARIA FIORENTIN:

Item/Quantidade: 1/100000,0000; 2/200000,0000; 3/80000,0000; 4/280000,0000; 5/280000,0000; 6/80000,0000; 7/80000,0000; 8/100000,0000; 9/250000,0000; 10/300000,0000

1.2. MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.990.180/0001-02, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO,512 - CENTRO, na cidade de ÁGUAS FRIAS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, WESLEY TERRIBILE:

Item/Quantidade: 1/3500,0000; 3/3500,0000; 4/3500,0000; 5/3500,0000; 6/7000,0000; 7/7000,0000; 8/7000,0000; 9/7000,0000; 10/7000,0000

1.3. MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.527/0001-30, com sede na AVENIDA BUENOS AIRES,600 - CENTRO, na cidade de BARRA BONITA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, AGNALDO DERESZ:

Item/Quantidade: 1/40000,0000; 2/40000,0000; 3/40000,0000; 4/40000,0000; 5/40000,0000; 6/40000,0000; 7/40000,0000; 8/40000,0000; 9/40000,0000; 10/40000,0000

1.4. MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.940.776/0001-56, com sede na RUA DOS IMIGRANTES,499 - CENTRO, na cidade de CAIBI-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, EDER PICOLI:

Item/Quantidade: 1/20000,0000; 2/5000,0000; 3/180000,0000; 4/5000,0000; 5/10000,0000; 6/80000,0000; 7/10000,0000; 8/300000,0000; 9/100000,0000; 10/100000,0000

1.5. MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.021.147/0001-95, com sede na RUA/AVENIDA MOURA BRASIL,1639 - CENTRO, na cidade de CUNHA PORÃ-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, LUZIA ILIANE VACARIN:

Item/Quantidade: 1/30000,0000; 2/10000,0000; 3/100000,0000; 4/100000,0000; 5/100000,0000; 6/150000,0000; 7/100000,0000; 8/100000,0000; 9/100000,0000; 10/100000,0000

1.6. MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.026.138/0001-97, com sede na RUA MARECHAL DEODORO,126 - CENTRO, na cidade de DESCANSO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JULIANO JUNIOR KASPER:

Item/Quantidade: 1/10000,0000; 4/150000,0000; 5/50000,0000; 6/100000,0000; 9/200000,0000; 10/700000,0000

1.7. MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na RUA SANTOS DUMONT,413 - CENTRO, na cidade de DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:



Item/Quantidade: 1/30000,0000; 2/30000,0000; 3/50000,0000; 4/50000,0000; 5/100000,0000; 6/100000,0000; 7/30000,0000; 8/40000,0000; 9/100000,0000; 10/30000,0000

1.8. MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.566.621/0001-08, com sede na AVENIDA FLOR DO SERTÃO,696 - CENTRO, na cidade de FLOR DO SERTÃO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, VALDEMAR GRANDO:

Item/Quantidade: 1/50000,0000; 2/30000,0000; 3/75000,0000; 4/50000,0000; 5/40000,0000; 6/25000,0000; 7/30000,0000; 8/50000,0000; 9/100000,0000; 10/250000,0000

1.9. MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.216/0001-82, com sede na RUA ADEMAR DE BARROS,85 - CENTRO, na cidade de GUARACIABA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, DOMINGOS MARCON:

Item/Quantidade: 5/5000,0000; 7/10000,0000; 10/100000,0000

1.10. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.027.045/0001-87, com sede na AVENIDA JOÃO PESSOA,1265 - CENTRO, na cidade de GUARUJÁ DO SUL-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON:

Item/Quantidade: 1/300000,0000; 2/300000,0000; 3/300000,0000; 4/300000,0000; 5/300000,0000; 6/300000,0000; 7/300000,0000; 8/300000,0000; 9/300000,0000; 10/300000,0000

1.11. MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.485.554/0001-13, com sede na RUA SANTO ANTONIO,100 - CENTRO, na cidade de IPORÃ DO OESTE-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MICHEL NEDEL BARTH:

Item/Quantidade: 1/50000,0000; 2/50000,0000; 3/50000,0000; 4/50000,0000; 5/50000,0000; 6/50000,0000; 7/50000,0000; 8/50000,0000; 9/50000,0000; 10/50000,0000

1.12. MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede na PRAÇA DAS BANDEIRAS,200 - CENTRO, na cidade de ITAPIRANGA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, ALEXANDRE GOMES RIBAS:

Item/Quantidade: 1/50000,0000; 2/50000,0000; 3/100000,0000; 4/100000,0000; 5/50000,0000; 6/50000,0000; 7/30000,0000; 8/50000,0000; 9/50000,0000; 10/100000,0000

1.13. MUNICÍPIO DE MARAVILHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.821.190/0001-72, com sede na AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA,60 - CENTRO, na cidade de MARAVILHA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, VINICIUS VENTURA:

Item/Quantidade: 1/5000,0000; 2/5000,0000; 3/5000,0000; 5/10000,0000; 6/10000,0000; 10/15000,0000

1.14. MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.028.639/0001-02, com sede na RUA FRANCISCO ZANOTTO,600 - CENTRO, na cidade de PALMA SOLA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MARCIO SANSIGOLO:

Item/Quantidade: 1/10000,0000; 2/10000,0000; 3/10000,0000; 4/150000,0000; 5/10000,0000; 6/10000,0000; 7/10000,0000; 8/10000,0000; 9/10000,0000; 10/10000,0000

1.15. MUNICÍPIO DE PALMITOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na RUA INDEPENDENCIA,100 - CENTRO, na cidade de PALMITOS-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, GIOVANA GIACOMOLLI:

Item/Quantidade: 1/6000,0000; 2/12000,0000; 4/50000,0000; 5/250000,0000; 7/12000,0000; 9/100000,0000; 10/500000,0000

1.16. MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na RUA ALCIDES ZANIN,593 - CENTRO, na cidade de PARAÍSO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, GILBERTO BELEGANTE:

Item/Quantidade: 1/10000,0000; 3/10000,0000; 4/15000,0000; 5/60000,0000; 8/10000,0000; 9/35000,0000; 10/5000,0000

1.17. MUNICÍPIO DE PRINCESA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.836/0001-00, com sede na RUA RIO GRANDE DO SUL,545 - CENTRO, na cidade de PRINCESA-SC, representado por seu(ua) PREFEITA MUNICIPAL, DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT:

Item/Quantidade: 1/100000,0000; 2/100000,0000; 3/200000,0000; 4/200000,0000; 5/200000,0000; 6/300000,0000; 7/100000,0000; 8/300000,0000; 9/300000,0000; 10/500000,0000

1.18. MUNICIPIO DE RIQUEZA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na RUA JOÃO MARI,55 - CENTRO, na cidade de RIQUEZA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, JULIANO LUIZ BORTOLANZA:



Item/Quantidade: 1/50000,0000; 2/35000,0000; 3/35000,0000; 4/80000,0000; 5/50000,0000; 6/35000,0000; 7/35000,0000; 8/35000,0000; 9/50000,0000; 10/250000,0000

1.19. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 80.912.140/0001-75, com sede na RUA DOM FELICIANO,476 - CENTRO, na cidade de SANTA HELENA-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, CLOVIS LAZAROTTO:

Item/Quantidade: 1/10000,0000; 2/10000,0000; 3/18000,0000; 4/2000,0000; 5/12000,0000; 6/10000,0000; 7/40000,0000; 8/2000,0000; 9/40000,0000; 10/100000,0000

1.20. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 80.911.936/0001-03, com sede na RUA ENCANTADO,66 - CENTRO, na cidade de SÃO JOÃO DO OESTE-SC, representado por seu(ua) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E, CLAUDIR RAUBER:

Item/Quantidade: 1/100000,0000; 3/50000,0000; 5/60000,0000; 8/100000,0000; 10/200000,0000

1.21. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.026.781/0001-10, com sede na RUA JORGE LACERDA,1049 - CENTRO, na cidade de SÃO JOSÉ DO CEDRO-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO JÚLIO WILL:

Item/Quantidade: 1/5000,0000; 2/1000,0000; 3/20000,0000; 4/20000,0000; 5/30000,0000; 6/20000,0000; 7/5000,0000; 8/20000,0000; 9/20000,0000; 10/20000,0000

1.22. MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.566.620/0001-55, com sede na AVENIDA FELIPE BACZINSKI,479 - CENTRO, na cidade de TIGRINHOS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, SIDNEI CARLOS BERNHARD:

Item/Quantidade: 1/5000,0000; 3/5000,0000; 5/40000,0000; 6/80000,0000; 10/40000,0000

1.23. MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na RUA JOÃO CASTILHO,111 - CENTRO, na cidade de TUNÁPOLIS-SC, representado por seu(ua) PREFEITO MUNICIPAL, MARINO JOSÉ FREY:

Item/Quantidade: 1/100000,0000; 2/100000,0000; 3/100000,0000; 4/100000,0000; 5/100000,0000; 6/100000,0000; 7/100000,0000; 8/100000,0000; 9/100000,0000; 10/100000,0000

TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO DE TODOS OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITEM	IDBSERV	CÓDIGO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	2705	7570	1.084.500,00	0,21	227.745,00	METROS QUADRADOS	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE LOCAÇÃO, DE LOTES URBANOS, CHÁCARAS URBANAS E VIAS PÚBLICA URBANA, COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT. (COD7570)
2	7227	20443	988.000,00	0,36	355.680,00	METRO	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE ALINHAMENTO, DE LOTES URBANOS, CHÁCARAS URBANAS E VIAS PÚBLICA URBANA, COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT (COD 20443)
3	2707	7572	1.431.500,00	0,12	171.780,00	METROS QUADRADOS	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE LOTES URBANOS, CHÁCARAS URBANAS E VIAS PÚBLICA URBANA, COM DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO, COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT. (COD7572)
4	2708	7573	1.745.500,00	0,13	226.915,00	METROS QUADRADOS	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL, DE LOTES URBANOS, CHÁCARAS URBANAS E VIAS PÚBLICA URBANA, COM DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO, COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT. (COD7573)



5	2709	7574	1.850.500,00	0,23	425.615,00	METROS QUADRADOS	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, DE VIA PÚBLICA URBANA COM DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, GERAÇÃO DE PERFIL LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, CADASTRAMENTO DE DRENAGENS EXISTENTES E CURSOS HÍDRICOS DA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO, PARA PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT. (COD7574)
6	2710	7575	1.547.000,00	0,58	897.260,00	METROS QUADRADOS	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE LOCAÇÃO, DE LOTES RURAIS OU VIAS/ESTRADA RURAIS, CHÁCARAS URBANAS E VIAS PÚBLICA URBANA, COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT. (COD7575)
7	7228	20444	989.000,00	0,36	356.040,00	METRO	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE ALINHAMENTO, DE LOTES RURAIS OU VIAS/ESTRADA RURAIS, CHÁCARAS URBANAS E VIAS PÚBLICA URBANA, COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT (COD 20444)
8	2712	7577	4.314.000,00	0,14	603.960,00	METROS QUADRADOS	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE LOTES RURAIS OU VIAS/ESTRADA RURAIS, COM DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO, COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT. (COD7577)
9	2713	7578	1.952.000,00	0,17	331.840,00	METROS QUADRADOS	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, LOTES RURAIS OU VIAS/ESTRADA RURAIS, COM DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA, MEMORIAL DESCRITIVO, COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT. (COD7578)
10	2714	7579	3.817.000,00	0,10	381.700,00	METROS QUADRADOS	SERVIÇOS TOPOGRÁFICO OU GEODÉSICO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, VIAS/ESTRADA RURAIS COM DESENVOLVIMENTO DE DESENHO TÉCNICO/MAPA PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, GERAÇÃO DE PERFIL LONGITUDINAL E TRANSVERSAL, CADASTRAMENTO DE DRENAGENS EXISTENTES E CURSOS HÍDRICOS DA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO, PARA PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ART OU RRT. (COD7579)
Total (R\$): 3.978.535,00							

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como serviço de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados após o preenchimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) pelos municípios consorciados e órgãos cooperados ao CONDER.

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos intencionados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado,



por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

1.5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

O objeto ora licitado está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O CONDER presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os programas deliberados pela Assembleia Geral e expressamente previsto em ato constitutivo do CONDER, que tem como um de seus objetos realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados, podendo entre outros: realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados; realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados; realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços; formalizar através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, através do Programa Licitações Compartilhadas – PLC.

A Licitação Compartilhada ocorre quando um ou mais municípios consorciados manifestam interesse em licitar/registrar objetos previamente estabelecidos para atender às necessidades coletivas, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão de um órgão gerenciador. A licitação compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, garantindo oportunidades iguais para todos.

Um dos principais benefícios da licitação compartilhada é obter a proposta mais vantajosa, além de promover a padronização de objetos, reduzir esforços através da eliminação de processos repetitivos, diminuir custos por meio de licitações concentradas com maior volume (ganho de escala) e melhorar o planejamento das necessidades através de contratações periódicas, entre outros.

Os serviços de topografia e geodésia são fundamentais para o desenvolvimento de atividades técnicas em diversos setores, constituindo base técnica para a implantação e o acompanhamento de obras de infraestrutura, o planejamento e ordenamento territorial, a agricultura, a gestão ambiental, entre outras aplicações. A execução de levantamentos topográficos e geodésicos com elevado nível de precisão e confiabilidade é indispensável para a correta caracterização do terreno, definição de limites, apoio a projetos de engenharia e subsídio à tomada de decisões técnicas, assegurando eficiência, segurança e qualidade às ações a serem desenvolvidas pelos órgãos participantes do certame.

A formalização de intenção de registro de preços está regulamentada na Resolução nº 043/2023, a qual Regulamenta o Procedimento auxiliar da licitação denominado “Registro de Preços”. Destacamos, em especial o art. 2º da resolução, conforme segue abaixo:

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:



IX – Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços – IRP: procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção, possibilitando, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a manifestação dos municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, por meio de preenchimento de quantitativos individuais estimados de determinado objeto para fins de apuração, pelo Órgão Gerenciador, da estimativa total de quantidades a serem registradas.

2.1. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O CONDER atua institucionalmente como central de compras, atendendo, em sua maioria, municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pela condução dos procedimentos licitatórios em nome dos entes consorciados, mediante prévia formalização das demandas apresentadas por cada órgão ou entidade participante.

Ressalta-se, ainda, que internamente, por meio da Resolução nº 19/2023, restou definida a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo Consórcio, cabendo a cada ente consorciado a elaboração de seus instrumentos de planejamento, dentre eles o ETP, quando exigível.

Nesse contexto, destaca-se que a fase de planejamento das contratações é realizada de forma descentralizada, competindo a cada ente consorciado a identificação de suas necessidades e, quando aplicável, a elaboração dos respectivos estudos técnicos preliminares, os quais subsidiam a manifestação de interesse na intenção de registro de preços.

Tal entendimento encontra respaldo no Prejulgado nº 2510 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que consolidou, dentre outras, as seguintes orientações:

[...]

Nas licitações realizadas pelos consórcios públicos que atuam como centrais de compras, os entes consorciados devem formalizar suas demandas conforme seu planejamento anual de contratações; as unidades administrativas podem elaborar seus próprios estudos técnicos preliminares; e cabe ao ente federativo regulamentar a forma e o prazo para formalização das demandas.

Ainda, nas licitações conduzidas sob o sistema de registro de preços, cada órgão ou entidade consorciada deve realizar previamente seus próprios estudos técnicos, demonstrando a adequação da solução ao objeto licitado, competindo ao consórcio público, na qualidade de órgão gerenciador, consolidar as informações e elaborar o Termo de Referência ou instrumento equivalente.

[...]

Assim, considerando que o CONDER não figura como demandante final dos bens ou serviços, mas atua exclusivamente como órgão gerenciador e central de compras, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar compete aos entes consorciados interessados, que são os efetivos beneficiários da contratação.



Ademais, ressalta-se que a própria Corte de Contas admite, conforme item 4 do Prejulgado nº 2510, que eventual regulamentação específica possa atribuir ao consórcio a competência para desenvolver integralmente a fase preparatória, inclusive o ETP, hipótese que não se aplica ao presente caso, diante da opção administrativa vigente de descentralização do planejamento.

Dessa forma, justifica-se a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelo CONDER, uma vez que a identificação da necessidade, a definição da solução e a demonstração da vantajosidade são atribuições dos entes consorciados, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e em consonância com o art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, sendo que, para este procedimento licitatório cada item possui aplicação individual, não dependendo um do outro para ser utilizado.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

“Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de

capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Além do mais, em razão da possibilidade de os produtos serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição e evita-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para



a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que, a referida lei traz que tal tema é conteúdo a ser acrescido ao termo de referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º (...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

O tema de maior valia para esse quesito é apontar o custo-benefício dos itens, ou de forma sinônima, a proposta mais vantajosa. De tal forma aponta-se que, neste termo de referência já foram adicionados aos objetos a serem licitados as opções de maior vantagem para os entes consorciados, considerando o histórico de compra, necessidade e realidade local, conforme especificado na justificativa da contratação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

Obrigações do proponente vencedor em manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

Apresentar certidão da empresa proponente (pessoa jurídica) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente para o objeto licitado. A empresa proponente sediada em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da ata de registro de preços, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.



Apresentar certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente. O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da ata de registro de preços, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

Comprovação de vínculo da empresa proponente e o responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho; ou do contrato de prestação de serviço; ou quando o sócio for também o responsável técnico pela empresa, apresentar contrato social ou alteração contratual consolidada; ou certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional, na qual conste o nome do profissional como responsável técnico;

Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico da licitante, devidamente averbado, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional Competente, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Parágrafo Único - Poderá ser apresentado um único atestado, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

Declaração expressa da empresa, assinada pelo representante legal, de que, se vencedor do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e equipamentos/aparelhamentos necessários para prestação de serviços. (*modelo própria da proponente*).

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

5.1 – DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

Levantamento Topográfico: Processo de irradiação de pontos, devendo ser levantados todos os pontos de interesse, obtendo a perfeita definição dos limites das faixas de domínio e área *non aedificandi*, e fornecendo todos os dados necessários à identificação da área de estudo.

Locação de Lotes e Alinhamentos: Compreende os serviços topográficos de delimitação de lotes, com fornecimento e cravação de piquetes de madeira de acordo com a localização e coordenadas do projeto, memorial ou matrícula.

Levantamento Planimétrico Cadastral: Levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc.



Levantamento Planialtimétrico Cadastral: Levantamento planialtimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, muros, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, bancos, canteiros, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc.

Locação de Linhas estaqueadas de 20 em 20 metros - com nivelamento geométrico: Compreende os serviços topográficos de demarcação de pontos em linha do projeto, com distância máxima entre pontos de 20 metros, com fornecimento e cravação de piquetes de madeira e sua identificação de acordo com a localização e coordenadas do projeto, incluindo nivelamento geométrico.

5.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado no endereço indicado pelo órgão participante, dentro de seu espaço territorial em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente, sendo o prazo de 08 (oito) dias consecutivos para o levantamento dos dados e 07 (sete) dias consecutivos para elaboração do relatório.

O levantamento topográfico, em qualquer de suas finalidades, deve ter, no mínimo, as seguintes fases:

- a) planejamento, seleção de métodos e aparelhagem;
- b) apoio topográfico;
- c) levantamento de detalhes;
- d) cálculos e ajustes;
- e) original topográfico;
- f) desenho topográfico final;
- g) relatório técnico.

Todos os equipamentos e materiais necessários para realização dos serviços topográficos ou geodésicos, tanto básicos quanto auxiliares, deverão ser fornecidos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos para cada serviço executado:

- a) Planta de Localização (do imóvel no município);
- b) Planta da Situação (conforme descrição da matrícula);
- c) Memorial Descritivo (independente para cada lote resultante);
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica



(RRT), devidamente quitado;

e) Todos os documentos impressos em 3 (três) vias, além de gravados em CD em formatos DWG e PDF.

Os pontos de apoio deverão ser materializados com piquetes e estacas, além de serem identificados com tinta. Demais pontos de interesse ou grande importância também poderão ter a sua materialização solicitada, de acordo com solicitação do órgão participante.

5.3 – DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

A execução de Serviços Topográficos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares e demais que venham a complementar os serviços ora descritos:

ABNT NBR 13.133/2021 - Execução de levantamento topográfico;

ABNT NBR 8196 - Emprego de escalas em desenho técnico – Procedimento;

ABNT NBR 16861 – Requisitos para representação de linhas e escrita em desenho técnico – Procedimento;

ABNT NBR 10.068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões – Procedimento;

ABNT NBR 10.126 - Contagem em desenho técnico – Procedimento;

ABNT NBR 10.582 - Apresentação da folha para desenho técnico – Procedimento;

Decreto nº 89.817, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão;

Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos (COPEL, SANEPAR, etc.) pertinentes a área de atividade e demais alterações.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

“Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante



termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais”.

E ainda conforme Resolução nº 12/2023 emitida pelo Consórcio:

“Art. 27 - Os contratos formalizados pelos municípios consorciados, decorrentes de licitações compartilhadas deverão ser geridos e fiscalizados por cada órgão na forma do seu regulamento”.

O objeto poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação da ata de registro de preços e aplicação das sanções legais previstas.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Fica consignado que a fornecedora compromissada através da ata de registro de preços, que atrasar o fornecimento do objeto, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo do edital e anexos, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, o CONDER determinará abertura de Processo para Apuração de Infrações Administrativas para apurar os fatos e responsabilidades e tomar as providências necessárias nos termos da lei e deste instrumento.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONDER irá ocorrer através dos órgãos participantes do certame, sendo de total autonomia e responsabilidade destes, a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.



O órgão gerenciador poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do órgão participante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas individualmente de acordo com os serviços prestados, ficando a critério de cada órgão contratante a apuração e responsabilidade destas.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto e cadastro da nota fiscal eletrônica no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER e documentos complementares (quando solicitado), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

O recebimento provisório e o definitivo dos bens ou serviços serão de responsabilidade de cada órgão participante.

No entanto, uma vez comprovada a entrega pelo fornecedor contratado, mediante a juntada, no Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, do respectivo comprovante **datado e assinado**, caracterizando o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de 7 (sete) dias consecutivos para que o órgão participante se manifeste, procedendo ao recebimento definitivo ou apresentando, de forma fundamentada, as razões da recusa.

Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme a regulamentação própria de cada órgão participante.

Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca/modelo, valores unitários e totais **conforme a autorização de fornecimento e nota de empenho emitida**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

O Programa de Licitações Compartilhadas (PLC) do CONDER utiliza o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos. É de responsabilidade obrigatória do detentor da Ata de Registro de Preços realizar o cadastro das notas fiscais correspondentes a cada autorização de fornecimento emitida, bem como registrar, de forma precisa e tempestiva, todas as ocorrências e eventos relacionados à execução contratual, incluindo o andamento das entregas de produtos e/ou serviços, conforme previsto nas condições estabelecidas no edital e na ata.

8 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra, autorização de fornecimento ou documentos equivalentes.

Os recursos financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **Órgão Gerenciador**:

- a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;
- b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.



Compete aos **Órgãos Participantes**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;
- c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

- a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;
- b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.
- d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.
- e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;
- g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante



o fornecimento e execução do objeto;

- i) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;
- j) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;
- k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- l) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
- n) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

12 – DA ESTIMATIVA ADICIONAL

A critério do órgão gerenciador poderá ser instituída e intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados, conforme preconiza a Resolução nº 43/2023 do CONDER.

A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer órgão consorciado ou cooperado, podendo ser solicitado por ambos, visando atender suas necessidades.

O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na ata de registro de preços.

Nos casos de remanejamento fica a fornecedora ciente da área territorial de atuação do consórcio CONDER.

São Miguel do Oeste/SC, 15 de janeiro de 2026.

LUCAS FELIPE DEMOSSI

Coordenador do Programa Licitações Compartilhadas – PLC



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
“REGISTRO DE PREÇOS”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO “e-PAL” Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias ____ do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, neste ato representado(a) pela Sra. **IDENES MARIA FIORENTIN**, Diretora do Programa Licitações Compartilhadas, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, situada na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS OU GEODÉSICOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme itens referenciados na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de nota de empenho de despesa e ordem de compra e/ou autorização de fornecimento.



2.5. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de fornecimento do objeto, e ainda, a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

2.6. Caso o fornecimento não for cumprido ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento ou ordem de compra.

3.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, o qual gerou esta ata de registro de preços.

3.3. O local de entrega do objeto será informado pelo órgão participante, estabelecido em cada autorização de fornecimento ou ordem de compra e nota de empenho de despesa.

3.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora.

3.5. Todos os custos relacionados à execução de garantia ou substituição de produtos correrão por conta exclusiva da fornecedora, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, entre outros.

3.6. O objeto deverá ser fornecido aos órgãos solicitantes pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto.

3.7. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial o Anexo I, o qual dispõe do termo de referência.

3.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a extinção da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções legais previstas.

3.9. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada órgão participante.

3.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da fornecedora por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.



3.11. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal do órgão participante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preços ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de revogação da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CONDER será de total autonomia e responsabilidade do órgão participante, o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do órgão gerenciador na decisão de contratação.

4.2. O órgão gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos órgãos participantes.

4.2.1. O procedimento para a apuração de eventuais infrações administrativas e aplicação de sanção, pertinente a licitações compartilhadas realizadas pelo CONDER, observará o disposto em Resolução própria do Consórcio.

4.2.2. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase de processo licitatório compartilhado, com fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados, será processada na forma prevista na Resolução do CONDER e capitalizada em proveito dos municípios consorciados ou órgãos cooperados, a quem compete adotar os procedimentos necessários e cabíveis para fins de cobrança, parcelamento, compensação e/ou suspensão. As multas moratórias e sancionatórias decorrentes de fatos de qualquer fase do processo licitatório que não sejam oriundas de fornecimento aos municípios consorciados ou órgãos cooperados serão processadas e capitalizadas em proveito do CONDER.

4.3. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o órgão participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

4.4. Caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelos **órgãos participantes** após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.



5.2. Se o órgão participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital, e tendo a Fornecedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, de acordo com a regulamentação própria de cada órgão participante.

5.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida para **cada órgão participante**, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais, **conforme a ordem de compra ou autorização de fornecimento**, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

5.8. Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão participante, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes dos órgãos participantes do certame e constarão na ordem de compra ou autorização de fornecimento e empenho de despesa.

6.2. Os recursos financeiros serão de origem própria e de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU CANCELAMENTO DE ITEM

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, **devidamente comprovados**, cabendo ao



órgão gerenciador proceder à verificação da compatibilidade dos preços mediante consulta a sites oficiais de processos licitatórios homologados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como a outras fontes públicas idôneas, nos termos da legislação vigente.

7.2. Nos casos de **elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 1º A partir do protocolo apresentado pela fornecedora, o órgão gerenciador procederá à verificação da compatibilidade do valor requerido com os preços praticados no mercado, mediante consulta a outros processos licitatórios devidamente homologados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observados aqueles realizados no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º Quando constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado se encontra superior ao preço praticado no mercado, poderá ensejar diligências para verificação e negociação do valor registrado.

7.3 Realizada as negociações, o órgão gerenciador poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

7.4. O **cancelamento de eventual item da ata de registro de preços** poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e justificado.

I. Nos casos de solicitação de **cancelamento de item**, o detentor da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

§ 1º. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o órgão gerenciador convocará via endereço eletrônico (E-mail) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

§ 2º. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que permanecer a proposta mais vantajosa.

§ 3º. Decaíra do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no § 2º deste item, a fornecedora que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.



7.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.5.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, razão pela qual, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem emitidos anterior a decisão da autoridade competente deverão ser cumpridas nas condições estabelecidas em ata de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.5.2. Em se tratando de pedidos de cancelamento do objeto, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento de eventuais autorizações de fornecimento, bem como dar prosseguimento ao correspondente procedimento administrativo para a abertura do Processo de Apuração de Infrações Administrativas – PAIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E MODELO

8.1. Em casos excepcionais, poderão ser aceitas **substituição de marca e modelo do objeto** registrado, desde que a marca e modelo ofertado possua qualidade igual ou superior àquela inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros a Administração.

8.2. Nos casos de **substituição de marca e modelo** de determinado produto, a detentora da ata de registro de preços deverá protocolar solicitação, obedecendo os critérios constantes no edital.

8.3. Eventuais pedidos de substituição de marca e modelo inicialmente registrada, relativos a objetos que possuem marcas e modelos aprovados, somente serão apreciados pela Autoridade Competente, quando a solicitação de substituição da marca e modelo, for por outra também aprovada para o objeto, em procedimento de pré-qualificação.

8.4. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca e modelo registrado com a marca e modelo que está sendo ofertada para a substituição.

8.5. O órgão gerenciador decidirá sobre a substituição de marca e modelo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.6. Em se tratando de pedidos de substituição de marca e modelo, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes que forem emitidos anterior a análise, com base na documentação protocolada serão definidas em Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente, com relação ao seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços poderá ser **extinta** pelo órgão gerenciador quando:



- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;
- b) não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de compra no prazo estabelecido em edital, sem justificativa aceitável;
- c) se configurar a inexecução do objeto por mais de 30 (trinta) dias corridos de atraso no prazo de entrega estabelecido neste edital;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;
- f) por razão de interesse público.
- g) tornar-se inadimplente com o CONDER em decorrência de falta de pagamento de valor pertinente a multa aplicada, após a formalização da contratação junto ao Consórcio.

Parágrafo único. A extinção da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1 e suas respectivas alíneas será formalizada por Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

- a) A administração e o gerenciamento da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório;
- b) Decidir sobre as alterações da ata de registro de preços, reequilíbrio de preços, trocas de marcas, cancelamentos e demais ocorrências que vierem a surgir durante a vigência do procedimento licitatório;
- c) O acompanhamento das autorizações de fornecimento até seu efetivo recebimento;
- d) Eventuais notificações por atraso de fornecimento ou objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;
- e) Abertura de processo para apuração de infrações administrativas, quando for o caso.

10.2. Compete aos Órgãos Participantes:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;



c) Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.

10.3. Compete a **Fornecedora/Detentora da ata de registro de preços**:

a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER;

b) Acusar o recebimento das autorizações de fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

c) Incluir nota fiscal e documentos complementares (se for o caso) para cada autorização de fornecimento, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CONDER.

d) Registrar ocorrências e eventos, cadastrar justificativas e responder a notificações administrativas relacionadas às Autorizações de Fornecimento, utilizando exclusivamente o Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos.

e) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;

f) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio;

g) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto;

i) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto; caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;



- j) Responder, sempre que solicitado pela contratante ou pelo órgão gerenciador, os questionamentos referentes ao fornecimento do objeto, através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos;
- k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- l) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
- n) Fornecer o objeto constante na autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTIMATIVA ADICIONAL E DO REMANEJAMENTO

- 11.1. A critério do órgão gerenciador poderá ser intencionada, estimativa adicional com vistas a complementar os quantitativos a serem registrados.
- 11.2. A estimativa adicional não terá destinação específica, nem vinculação a qualquer órgão consorciado ou cooperado, podendo ser solicitado por ambos, visando atender suas necessidades.
- 11.3. O remanejamento de quantitativo não acarretará acréscimos ao total estimado na Ata de Registro de Preços.
- 11.4. Nos casos de remanejamento fica a Fornecedora ciente da área territorial de atuação do Consórcio CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resoluções vigentes do CONDER e previsões editalícias.

12.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

13.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta ata de registro de preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A Fornecedora, signatária desta Ata, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

IDENES MARIA FIORENTIN
DIRETORA DO PLC - CONDER

Assinatura da Fornecedora
(Nome da Fornecedora)

